



Projeto de Lei nº 005/2025.

PROJETO DE LEI Nº 005
18 / 02 / 25
em 14:28h
Câmara Municipal de Alvorada

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial aos professores do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/TO, de acordo com o novo piso salarial do ano de 2025, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) aos professores do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/TO, efetivos e contratados, nos termos da Portaria nº 77/2025-MEC, tendo como base os vencimentos dos professores MI, MII, Superior I, Superior II e Contrato Temporário.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município no exercício vigente, e subsidiados por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 18 de fevereiro de 2025.

Thaynara de Melo Moura
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 005/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Honrando-nos, sobretudo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminhar-lhes o referido Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial aos professores do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/TO, de acordo com o novo piso salarial do ano de 2025, e dá outras providências"*.

O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Recentemente foi publicado, no dia 31/01/2025, no Diário Oficial, a Portaria nº 77/2025 que aprovou parecer que define e confirma o piso salarial nacional do magistério para o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), concedendo reajuste de 6,27%, conforme disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso de professores do MEC para 2025.

Portanto, compete ao Município, irrestrita obediência à Lei, à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou constitucional o piso fixado, a Constituição Federal em seu art. 212-A, XII, que disciplina que *"lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública"*, assim como, na aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)."

O presente Projeto tem a finalidade de dar efetividade para pagamento do piso nacional e o vencimento efetivamente percebido, quando inferior ao estabelecido para o piso salarial nacional do magistério devido suas atualizações.

Cumprir informar, que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPNM) é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos anteriores.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, e respetiva sanção, deverá efetuar a atualização do piso salarial nacional do



magistério publicado pelo Governo Federal para uma carga horária de 40 horas semanais, pago proporcionalmente a jornada de trabalho ou lotação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha ao interesse público e à melhoria da gestão administrativa do Município de Alvorada/TO.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 18 de fevereiro de 2025.

Thaynara de Melo Moura
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal